TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE
Capucho - Bairro CENAF, Lote 7, Variante 2 - CEP 49081-000 - Aracaju - SE - http://www.tre-se.jus.br
selic@tre-se.jus.br(79) 3209-8694

PROCESSO	:	0000370-93.2024.6.25.8000
INTERESSADO(S)	:	Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade - SAO
ASSUNTO	:	Pedido de Esclarecimento nº 5 referente ao Edital do Pregão 90001/2024

INFORMAÇÃO 504/2024 - SELIC

Pamella Alencar enviou mensagem em 29/01/2024, às 13h34min, para o e-mail licitacoes@tre-se-jus.br, **recebida no dia 30/01/2024**, a título de **pedido de esclarecimento**, nos termos do item **13.1.1** do Ato Convocatório do Pregão Eletrônico **90001/2024**, cujo objeto é a **contratação de empresa especializada em serviços de vigilância eletrônica, especificamente monitoramento, manutenção (preventiva e corretiva), desinstalação e instalação, para os sistemas de alarme e manutenção (preventiva e corretiva) para os sistemas de segurança e vigilância eletrônica (CFTV - circuito fechado de televisão).**

Segue manifestação do Pregoeiro, com auxílio da Seção de Licitações.

1. PRELIMINAR

O pedido de esclarecimento é **TEMPESTIVO**, pois atende ao prazo de 3 (três) dias úteis anteriores à data de abertura da sessão pública, conforme art. 164 da Lei nº 14.133/2021 e item 13.1 do Ato Convocatório do Pregão 90001/2024.

2. ESCLARECIMENTO

Segue o questionamento da empresa e a respectivas resposta.

Questionamento:

> No item 4.1.8 Monitoramento – o serviço de monitoramento eletrônico obriga ao contratada(o) através de sua central de monitoramento – a qual deverá estar instalada em escritório no município de Aracaju, estado de Sergipe e no item 4.1.9 diz que a(o) contratada(o) deverá dispor de central de monitoramento que possa acessar remotamente as centrais de alarme e operadores capacitados a operarem as centrais de alarme à distância. Considerando a possibilidade de a empresa de monitoramento poder fazer o acesso remoto às centrais de alarme, faz-se necessário um escritório em Aracaju? Pergunto, pois, conforme expressado no edital, é possível realizar o monitoramento de forma remota, não só no estado onde será

licitado, mas em qualquer estado onde se encontrar a licitante detentora dos serviços licitados.

É imperativo ressaltar que, o princípio da competitividade tem por objetivo alcançar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, que é uma das finalidades da licitação. Portanto, a não permissão do monitoramento em outros estados, feriria o princípio da competitividade, uma vez que tal condição limitaria a participação de muitas empresas especialistas no objeto ofertado.

Resposta ao Questionamento:

O entendimento da pleiteante está correto, haja vista que não existe nos autos motivo que demonstre a imprescindibilidade da exigência de escritório da empresa na cidade de Aracaju-SE.

Em tempo, informo que, por conta do deferimento da Impugnação nº 1 anteriormente apresentada, o PE em questão foi republicado, em razão de inexistir nos autos motivos para essa exigência, o que implica na exclusão desse trecho no referido item.

3. CONCLUSÃO

Diante da republicação do Edital do Pregão Eletrônico 90001/2024, consoante já decidido anteriormente (impugnação nº 1), com a exclusão do trecho questionado, o presente questionamento já se encontra respondido.

Aracaju, 30 de janeiro de 2024.

(assinado eletronicamente)

WILLAMS VIEIRA AMORIM

Pregoeiro

(assinado eletronicamente)

EVAN KARINE FONSECA DA SILVEIRA

Chefe da Seção de Licitações

Documento assinado eletronicamente por **WILLAMS VIEIRA AMORIM**, **Pregoeira(o)**, em 30/01/2024, às 11:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **EVAN KARINE FONSECA DA SILVEIRA**, **Chefe de Seção**, em 30/01/2024, às 11:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1487643** e o código CRC **12CF3DCE**.